

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2023

PARECER Nº 47/2023/CONJUR-PPSA

Processo nº: PE.PPSA.013/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PE.PPSA.013/2023
REALIZADO PELA PRÉ-SAL PETRÓLEO
S.A. (“PPSA”) PARA CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DO
BENEFÍCIO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO

1. Cuida-se de consulta proveniente da Gerência de Licitações e Contratos (“GLC”) sobre a finalização do processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço global e modo de disputa aberto, o qual visa à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento do benefício de auxílio refeição, por demanda, para os colaboradores que atuam no Escritório Central da PPSA, localizado na cidade do Rio de Janeiro – RJ e na sua Sede, localizada em Brasília – DF.
2. Os documentos todos digitais relativos à finalização dessa contratação, no âmbito do processo administrativo nº PE.PPSA.013/2023 (“Processo”) foram enviados a esta Consultoria Jurídica (“Conjur”), por meio da Correspondência Interna DAFC nº 081/2023 – versão eletrônica -, datada de 17 de outubro de 2023, consubstanciada na correspondência eletrônica recebida em do dia 17 de outubro de 2023 (16:31) na qual constam ainda outros anexos.
3. Segundo a Ata de Realização do Pregão nº 013/2023 (“Ata de Realização do Pregão”), o certame contou com a participação de 09 (nove) licitantes, os quais fizeram o

mesmo lance no valor de R\$ 5.737.952,46 (cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

4. Cumpre salientar, que nos moldes do **item 5.1.2.a.1** do Edital, não seria aceita Taxa de Administração negativa, ou seja, menor que zero (0%).

5. Diante deste empate e conforme previsto no Edital, **item 12.5**, ante a ausência de microempresas ou empresas de pequeno porte, **o desempate deveria ser realizado por sorteio, conforme ocorreu no caso concreto.**

“12.5 Procedimentos que serão adotados em caso de Empate:

12.5.1. A ordem de classificação das Proponentes que apresentarem lances finais iguais após o término da sessão de lances, será decidida por sorteio a ser convocado pelo Pregoeiro conforme item 12.5.2, a seguir.” (grifo nosso)

6. O procedimento do sorteio e sua sistemática, conforme a Ata de Sessão Pública, ocorreram da seguinte maneira:

“O Pregoeiro informou a seguinte sistemática para a realização do sorteio:

a) O representante da PPSA exibirá as bolinhas de cada participante, conforme a lista de classificação provisória do sistema Comprasnet conforme tabela acima;

b) O representante da PPSA colocará uma a uma as bolinhas mostrando a numeração para todos os presentes;

c) Em seguida será girado o globo para os sorteios sucessivos de todas as bolinhas, uma a uma;

d) O Primeiro sorteado será considerado o primeiro colocado do Pregão PE.PPSA.013/2023 e assim, sucessivamente até a última colocação;

e) A análise da documentação de habilitação será efetuada conforme a ordem final do sorteio e será comunicada a todos pelo chat do pregão no sistema Comprasnet;” (grifo nosso)

7. Após a realização do sorteio, ficou estabelecida a seguinte ordem classificatória:

Ordem de classificação sorteada	Proponente
1º	BIQ BENEFICIOS LTDA
2º	ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO S. A.
3º	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.
4º	TICKET SERVICOS S. A.
5º	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
6º	GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS
7º	PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
8º	MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
9º	R6 INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

8. No que tange especificamente ao sorteio, cumpre ressaltar o posicionamento da doutrina brasileira:

“No caso de nenhum dos critérios anteriores produzir o desempate da disputa licitatória, deverá ser realizado um (iv) sorteio entre os licitantes em situação de empate. O instrumento convocatório deverá tratar do tema de modo exaustivo, não deixando margem para qualquer decisão de cunho subjetivo pelo órgão decisório – pregoeiro ou comissão de licitações.” (GUIMARÃES, Edgar; SANTOS, José Anacleto Abduch. *Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.pp 193) (grifo nosso)

9. Neste passo, sagrou-se como vencedora a empresa Biq Benefícios Ltda. (“Biq”), tendo a área técnica da PPSA concluindo pela aceitação da proposta correspondente em razão do cumprimento total dos requisitos previstos no Edital

10. Ressalta-se que não houve interposição de recurso.
11. No que tange à minuta final do contrato, verificou-se que esta manteve o padrão anteriormente analisado, não sofrendo modificação relevantes de conteúdo. Quanto a esse ponto, permanecem os termos já exarados no Parecer nº 43/2023/CONJUR-PPSA.
12. Por fim, cumpre mencionar que a sessão pública foi realizada no dia 05 de outubro de 2023, **sendo integralmente cumprido o art. 191, inciso I, Lei nº 14.133/2021**, no que concerne à opção de utilização da Lei nº 10.520/2002, desde que a publicação do edital ocorra até 29 de dezembro de 2023.
13. Portanto, entende-se pela licitude do Processo. É o Parecer, que segue para apreciação do Consultor Jurídico, com sugestão de encaminhamento à Gerência de Licitações e Contratos.

Renata Resplandes
Consultora Jurídica Adjunta
Pré-Sal Petróleo S.A.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2023.

Aprovo o PARECER Nº 47/2023/CONJUR-PPSA retro.

Artur Watt Neto
Consultor Jurídico
Pré-Sal Petróleo S.A